



## ACORDO DE COOPERAÇÃO LUTA OLÍMPICA - MASCULINA E FEMININA

Processo nº 500.379/2023.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 058/2023.

**FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS**, com sede na Av. Rangel Pestana, 184, Santos/São Paulo, CEP 11013-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.450.928/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FREDERICO LUIZ MONTEIRO**, portador da carteira de identidade nº 25.004.508-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 251.124.088-20, doravante denominado simplesmente **FUPES** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL EQUILIBRIUM**, com sede em Santos/São Paulo, na Rua Carlos Gomes, nº 22, bairro Campo Grande, CEP: 11.075-670, inscrita no CNPJ sob nº 08.678.490/0001-91, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **CAROLINA APARECIDA EMMERICH MORENO**, portadora da carteira de identidade RG nº 49749672 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 439.317.938-26, domiciliada no endereço acima, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**.

As partes acima identificadas têm entre si justa e acertada a celebração do presente termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**: Constitui objeto do presente instrumento promover o desenvolvimento das Equipes Santistas de Luta Olímpica (masculina e feminina).

**CLÁUSULA II – DO PRAZO**: A vigência deste acordo iniciará na data da assinatura e findará aos 31 de dezembro do ano corrente.

**CLÁUSULA III – DA RESCISÃO**: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação, por escrito, com **30 (trinta)** dias de antecedência, respondendo as partes pelas obrigações ora assumidas, devendo ser respeitadas as competições em curso.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA FUPES:** A FUPES obriga-se a:

- a) Coordenar a(s) equipe(s) santista(s) de **LUTA OLÍMPICA** (masculina e feminina) em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Analisar a inclusão dos atletas indicados pela **ASSOCIAÇÃO** que preencham os requisitos legais para inclusão no projeto "ADOTE UM ATLETA", nos termos da Lei Municipal nº 2.351, de 21 de dezembro de 2005 e respectivas alterações, de acordo com sua disponibilidade financeira, bem como capacidade técnica dos indicados;
- c) Arcar com as despesas de transporte, alojamento e alimentação das equipes durante a participação nos Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior e Jogos da Juventude;
- d) Divulgar a presente parceria e permitir a sua divulgação pela **ASSOCIAÇÃO** em eventos esportivos e pela imprensa;
- e) Arcar com despesas relativas ao fornecimento de materiais esportivos, ao pagamento de taxas dos campeonatos que cada modalidade venha a participar, bem como das despesas relativas ao pagamento de transporte aéreo ou terrestre, conforme disponibilidade orçamentária da Fundação.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:** A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

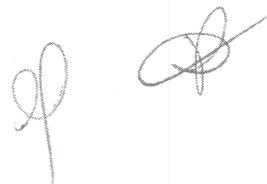
- a) Divulgar a presente parceria e permitir a sua divulgação pela **FUNDAÇÃO** em eventos esportivos e pela imprensa. Para fins de divulgação pela **FUPES**, deverá a entidade disponibilizar à Diretoria de Marketing da Fundação, em até 24 horas, as informações atualizadas e resultados de cada uma das etapas de competições;
- b) Submeter previamente ao crivo da **FUNDAÇÃO** o *layout* da personalização dos uniformes, bem como o nome fantasia de suas equipes;
- c) Indicar atletas que comporão a equipe santista de **LUTA OLÍMPICA** (masculina e feminina) em conjunto com a **FUPES**;
- d) Promover a inscrição do(s) atleta(s) da(s) equipe(s) santista(s) de **LUTA OLÍMPICA** (masculina e feminina) na federação da modalidade e nos demais órgãos necessários para a prática da modalidade.
- e) Emitir relatórios mensais descrevendo as atividades/competições ocorridas no período, até o dia 25 do mês subsequente e relatório anual a serem entregues à **FUNDAÇÃO**, até o dia 20 de dezembro do ano corrente.
- f) Fornecer o local de treinamento das equipes.

**CLÁUSULA VI – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Nos termos da legislação vigente, cabe a **ASSOCIAÇÃO** informar aos atletas e membros da comissão técnica indicados que inexistente qualquer obrigação trabalhista, vínculo empregatício e demais encargos por parte da **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA VII – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos que eventualmente surgirem serão solucionados amigavelmente pelas partes, com base na legislação vigente.

**CLÁUSULA VIII – DO GERENCIAMENTO:** Para desenvolvimento da presente parceria a **FUPES** e a **ASSOCIAÇÃO** nomeiam como seus representantes, respectivamente, os Srs. Danielle Zangrando e a Tharin Polheim Alves.

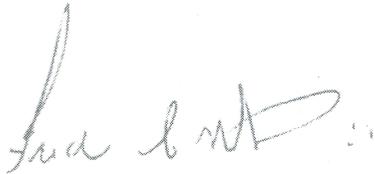


**CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA X – DO FORO:** As partes elegem o foro da cidade de Santos, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas do presente termo.

Por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos da lei.

Santos, 07 de Março de 2023.



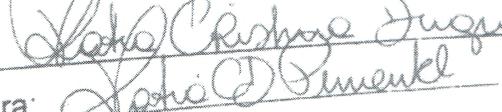
**FREDERICO LUIZ MONTEIRO**  
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS



**CAROLINA APARECIDA EMMERICH MORENO**  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL EQUILIBRIUM

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Deolinda Pimenta Louzeira  
Assinatura:  CPF.: 199.368.138-80

Nome: Letícia Cristiane Duque Pimentel  
Assinatura:  CPF.: 069934858-77